



**MINISTÉRIO DA CIDADANIA
GABINETE DO MINISTRO**

OFÍCIO Nº 6414/2020/GM/MC

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA ALENCAR DOS SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Brasília, Distrito Federal
E-mail: primeira.secretaria@camara.leg.br

Assunto: Requerimento de Informação nº 571, de 2020.

Referência: Ofício 1^aSec/RI/E/nº 1269, de 24 de junho de 2020.

Senhora Primeira-Secretária,

Com meus cordiais cumprimentos, faço referência ao Ofício 1^aSec/RI/E/nº 1269, de 24 de junho de 2020, pelo qual apresenta o Requerimento de Informação nº 571, de 2020, em que a Exma. Sra. Deputada Federal Erika Jucá Kokay - PT/DF, *"Requer informações ao Sr. Ministro de Estado da Cidadania, no sentido de encaminhar a esta Casa dados referentes ao pagamento do Programa Auxílio Emergencial aprovado pelo Congresso Nacional e sancionado pelo Poder Executivo, conforme específica".*

A esse respeito, apresento a manifestação da Secretaria Nacional do Cadastro Único, desta Pasta, área técnica responsável pelo assunto em questão, por meio do OFÍCIO Nº 1353/2020/SE/SECAD/DECAU/MC, de 31 de agosto de 2020, e anexo.

Na expectativa de haver atendido à solicitação de Vossa Excelência, bem como à autora do Requerimento, permaneço à disposição para prestar eventuais informações complementares sobre o assunto e demais ações implementadas por este Ministério.

Atenciosamente,

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado da Cidadania

Anexos:

I - OFÍCIO Nº 1353/2020/SE/SECAD/DECAU/MC (8732440); e

II - Documento Dados Auxílio Emergencial (8785181).



Documento assinado eletronicamente por **Onyx Dornelles Lorenzoni, Ministro de Estado da Cidadania**, em 21/09/2020, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **8825768** e o código CRC **03E587C3**.



Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 8º Andar - Brasília/DF - CEP 70054-906 2030-1574 - www.cidadania.gov.br 71000.034517/2020-01 -
SEI nº 8825768



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
Secretaria Nacional do Cadastro Único

OFÍCIO Nº 1353/2020/SE/SECAD/DECAU/MC

Brasília, 31 de agosto de 2020.

À Diretoria Parlamentar e Federativa
Ministério da Cidadania

Assunto: Requerimento de Informação nº 571, de 2020 (SEI 7825135).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000.034517/2020-01.

Prezado Diretor Parlamentar,

1. Com os meus cumprimentos, em atenção ao OFÍCIO Nº 464/2020/ASPAR/MC (SEI 7825336), que demanda manifestação acerca do Requerimento de Informação nº 571, de 2020 (SEI 7825135), esta Secretaria Nacional do Cadastro Único presta os seguintes esclarecimentos:

I - Quantas solicitações do benefício foram recebidas pela Dataprev/Ministério da Cidadania até o momento?

2. Um total de 125 milhões de cadastros/requerimentos foram analisados (Referência 21/08/2020).

II- Quantas solicitações foram indeferidas e aprovadas por Estado e Município?

3. Desses 125 milhões de cadastros/requerimentos, 67 milhões foram considerados elegíveis. São 19,2 milhões pelo Bolsa Família, 10,5 milhões pelo Cadastro Único e 37,2 milhões pelo aplicativo e site da Caixa (Referência 21/08/2020).

4. Informamos que os casos de inelegibilidade são também encaminhados à Caixa pela Dataprev, para serem carregados na plataforma digital e ficarem visíveis os motivos de indeferimento ao cidadão, sendo as seguintes hipóteses passíveis de reanálise do direito ao auxílio emergencial do cidadão, a partir da atualização das bases de dados da Dataprev:

- a) Recebimento de benefícios previdenciários e assistenciais do INSS;
- b) Renda formal recalculada com as bases do CNIS superior a $\frac{1}{2}$ salário mínimo per capita e 3 salários mínimos totais;
- c) Vínculo RPPS – Siape;
- d) Recebe seguro-desemprego ou seguro-defeso;
- e) Vínculo RGPS – GFIP.

5. Nessas situações, abre-se a possibilidade para o cidadão entrar no fluxo de recurso, em que são dadas a ele duas possibilidades: fazer nova solicitação ou apresentar contestação em relação ao motivo do indeferimento. Desta forma, uma pessoa que estava nessa base como inelegível, pode ser novamente analisada e se tornar tanto elegível quanto inelegível nos próximos lotes e remessas. Apesar de uma pessoa classificada como inconclusivo não poder contestar, ela também pode fazer uma nova solicitação e assim como no caso dos inelegíveis, ela sofrerá nova análise, podendo uma pessoa classificada como inconclusivo em dado lote, constar em lotes posteriores com classificação diferente.

6. Já os demais motivos de indeferimento, dentre eles, ter mandato eletivo, ter renda acima de R\$ 28.559,70 em 2018, ser servidor público (de acordo com as demais bases), etc, não podem ser contestados pela plataforma digital da CAIXA, nem é permitido que a pessoa faça nova solicitação, seja porque não é possível alterar a situação que deu causa a essa negativa (por exemplo, ter declarado imposto de renda em 2018 por ter rendimentos acima de R\$ 28.559,70), ou seja, em função da inexistência de bases de dados mais recentes que permitam essa verificação.

7. Ressalta-se que no caso do público integrante do Programa Bolsa Família não foi necessário realização de solicitações do Auxílio Emergencial, tendo em vista que o processo de concessão é mensal e, desde abril de 2020, verificou automaticamente as pessoas que tinham direito ao recebimento do benefício. A partir de julho, no caso do não recebimento por algum motivo, foi disponibilizada a possibilidade de contestação por meio do aplicativo e do site CAIXA | Auxílio Emergencial e, em agosto, pelo site da DATAPREV. Assim, considerando como mês de referência Agosto/2020, temos:

- a) 19.196.226 pessoas elegíveis ao auxílio emergencial;
- b) 4.323.530 pessoas inelegíveis ao auxílio emergencial.

8. Para o público do Cadastro Único não beneficiário do Programa Bolsa Família e para o público do Extracad, segue anexo (SEI 8785181) tabela contendo as informações solicitadas por Estado e Município.

III- Quanto foi efetivamente pago pelo Programa Auxílio Emergencial por Município e Estado?

9. Em função do dinamismo da informação, apresentamos a seguir o link de acesso aos dados atualizados: <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/vis/data3/?g=2>

IV- Qual o valor total do benefício de R\$ 600,00 pago por Estado e Município?

10. Em função do dinamismo da informação, apresentamos a seguir o link de acesso aos dados atualizados: <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/vis/data3/?g=2>

V- Qual o valor total do benefício de R\$ 1.200,00 pago por Estado e Município?

11. Em função do dinamismo da informação, apresentamos a seguir o link de acesso aos dados atualizados: <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/vis/data3/?g=2>

VI- Qual o valor total do benefício pago por gênero?

Públicos	Sexo	Valor do auxílio					
		R\$ 600		R\$ 1.200		Total	
		Qtd Pessoas	Valor	Qtd Pessoas	Valor	Qtd Pessoas	Valor
Público Extracad	Feminino	13.430.747	8.058.448.200	3.345.706	4.014.847.200	16.776.453	12.073.295.400
	Masculino	19.636.274	11.781.764.400			19.636.274	11.781.764.400
	Não Informado**	5.331	3.198.600			5.331	3.198.600
	Total	33.072.352	19.843.411.200	3.345.706	4.014.847.200	36.418.058	23.858.258.400
Público CAD NPBF	Feminino	5.269.540	3.161.724.000	1.207.592	1.449.110.400	6.477.132	4.610.834.400
	Masculino	4.014.858	2.408.914.800			4.014.858	2.408.914.800
	Total	9.284.398	5.570.638.800	1.207.592	1.449.110.400	10.491.990	7.019.749.200
Público CAD PBF	Feminino	7.356.251	4.413.750.600	6.111.921	7.334.305.200	13.468.172	11.748.055.800
	Masculino	5.747.136	3.448.281.600	26*	31.200	5.747.162	3.448.312.800
	Total	13.103.387	7.862.032.200	6.111.947	7.334.336.400	19.215.334	15.196.368.600

Obs: *concessões decorrentes de decisão judicial.

** Pessoas que solicitaram o benefício por meio do aplicativo e do site Caixa e não informaram o gênero.

VII - Quantos pedidos ainda estão pendentes de análise até o momento? e**VIII- Quais medidas serão adotadas pela pasta para atender as pessoas que estão com pedidos em análise desde o início do programa? Qual o cronograma para atendimento? Quantas pessoas se encontram nessa situação por Estado e Município?**

12. Primeiramente cabe ressaltar que o benefício do Auxílio Emergencial foi pago por meio da avaliação de 03 públicos distintos de pessoas, quais sejam:

- Pessoas cadastradas na Base de dados do Cadastro Único do Ministério da Cidadania em 02/04/2020, não integrantes do Programa Bolsa Família;
- Pessoas cadastradas na Base de dados do Cadastro Único do Ministério da Cidadania em 02/04/2020, integrantes do Programa Bolsa Família;
- Pessoas do ExtraCad (pessoas que solicitaram o benefício pela plataforma digital disponibilizada pela Caixa (Aplicativo/APP ou site)).

13. Para o público do Cadastro Único não integrantes do Programa Bolsa Família e para o público do Extracad as análises para a parcela 1 já foram realizadas restando as contestações que são a possibilidade do cidadão de discordar da análise quando entender que a situação descrita nas mensagens do Governo Federal está errada ou já se alterou, ou seja, são casos em que já houve uma primeira análise entretanto foram contestadas pelo cidadão, bem como o público que depende do recebimento da base de outros órgãos para que seja possível a verificação da elegibilidade.

14. Quanto ao cronograma para atendimento, cabe reforçar que todo o processo de operacionalização do auxílio emergencial teve que ser construído do zero em um exíguo prazo, com vistas a cumprir os dispositivos legais que foram aprovados com a finalidade promover a proteção social neste momento emergencial dos trabalhadores informais e outros atingidos pela crise econômica causada pelo coronavírus e que para se ter segurança na avaliação dos critérios exigidos nos normativos é necessário ter tempo hábil para os processamentos de verificação de elegibilidade e a realização da validação dos

resultados obtidos nos cruzamentos realizados no processamento, tanto da base do Cadastro Único, como da base composta pelos cidadãos inscritos via plataforma digital – denominado por este Ministério como público Extracad.

15. Tendo em vista a complexidade que envolve o cruzamento das informações prestadas pelos requerentes com aquelas constantes nas bases de dados do Governo Federal, são necessárias sequências de processamentos e verificações, com intuito de reduzir tanto os riscos de eleger pessoa indevida, quanto deixar de conceder o auxílio para pessoas que cumprem os requisitos legais.

16. Todo esse processo tem obrigado as equipes técnicas do Ministério da Cidadania a trabalharem interruptamente por mais de três meses, a fim de propiciar a validação, no menor tempo possível, dos resultados dos cruzamentos de elegibilidade feitos pela DATAPREV, para posterior encaminhamento à CAIXA para pagamento.

17. Neste sentido, para o público do Cadastro Único, não integrantes do Programa Bolsa Família e para o público do Extracad, considerando a referência do dia 25 de agosto de 2020, 1.264.352 pessoas que contestaram o indeferimento do benefício aguardam análise dos pedidos de contestação.

18. No caso do público do Cadastro Único, integrantes do Programa Bolsa Família, não há pedido pendentes, tendo em vista que não existem casos em análise para esse público específico.

IX- Quais medidas serão adotadas em relação às pessoas que solicitaram o benefício, já tiveram o pedido processado e homologado, mas, apesar de se enquadarem nos critérios não receberam nenhuma parcela até o momento? Qual o cronograma para atendimento? Quantas pessoas se encontram nessa situação por Estado e Município?

19. Para a situação acima esclarecemos que são lotes compostos por requerimentos que dependem de retorno de informações por parte dos órgãos do Governo Federal ou que dependem de bases de dados mais atualizadas para possibilitar os processamentos. Por exemplo, requerimentos com membros militares das Forças Armadas, para os quais é necessária a indicação do valor da remuneração pelo Ministério da Defesa para possibilitar o cálculo da renda familiar. Situação similar ocorre com o Ministério da Justiça para fins de identificação do tipo de regime de cumprimento de pena a que os presos estão submetidos, tendo em vista a orientação da Consultoria Jurídica deste MC de que os que estiverem em regime fechado não poderão ser eleitos para receber o auxílio emergencial. Para esses casos, o MC está envidando esforços para fins de avaliação da elegibilidade desses requerimentos com vistas a liberação ou não do benefício do Auxílio Emergencial.

20. Com relação a quantidade de pessoas que se encontram nessa situação:

a) 21.859 requerimentos ficaram retidos, com as seguintes especificidades (os conjuntos abaixo podem conter concomitâncias):

- Militar Membro sem Renda: 140 requerimentos
- Militar Membro com Renda acima de 3SM: 18 requerimentos
- Requerimentos de detentos sem informação de regime de detenção: 21.697 requerimentos
- Requerimentos que constam na lista de mais procurados do MJ: 4 requerimentos

X- Quais foram os critérios utilizados, em indicadores percentuais, por Região para se preterir a concessão do benefício de R\$ 600,00 e de R\$ 1.200,00?

21. Informo que a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020 que instituiu o benefício do auxílio emergencial estabeleceu os seguintes requisitos para a concessão:

Art. 2º Durante o período de 3 (três) meses (*prorrogado pelo período complementar de dois meses pelo Decreto nº 10.412 de 30/06/2020*), a contar da publicação desta Lei, será concedido auxílio emergencial no valor de R\$ 600,00 (seiscentsos reais) mensais ao trabalhador que cumpra cumulativamente os seguintes requisitos:

- I - seja maior de 18 (dezoito) anos de idade, salvo no caso de mães adolescentes;
 - II - não tenha emprego formal ativo;
 - III - não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado, nos termos dos §§ 1º e 2º, o Bolsa Família;
 - IV - cuja renda familiar mensal per capita seja de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou a renda familiar mensal total seja de até 3 (três) salários mínimos;
 - V - que, no ano de 2018, não tenha recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos); e
 - VI - que exerça atividade na condição de:
- a) microempreendedor individual (MEI);
 - b) contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social que contribua na forma do caput ou do inciso I do § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; ou
 - c) trabalhador informal, seja empregado, autônomo ou desempregado, de qualquer natureza, inclusive o intermitente inativo, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) até 20 de março de 2020, ou que, nos termos de autodeclaração, cumpra o requisito do inciso IV.
- (..)
- § 4º As condições de renda familiar mensal per capita e total de que trata o caput serão verificadas por meio do CadÚnico, para os trabalhadores inscritos, e por meio de autodeclaração, para os não inscritos, por meio de plataforma digital.

§ 5º São considerados empregados formais, para efeitos deste artigo, os empregados com contrato de trabalho formalizado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica, inclusive os ocupantes de cargo ou função temporários ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e os titulares de mandato eletivo.

22. Assim, para concessão do benefício de R\$ 600,00 ou R\$ 1.200 este Ministério se ateve aos critérios dispostos nos normativos legais.

XI- Técnicos do governo identificaram uma série de falhas na operacionalização do programa, identificando, por exemplo, que jovens de classe média e militares conseguiram acesso ao auxílio indevidamente. Conforme reportagem do programa Fantástico, da TV Globo, exibida em 31/05/2020, as fraudes e irregularidades no recebimento do auxílio emergencial também envolvem pessoas em conflito com a lei, chegando a mais de 27 mil foragidos, em todo o país, segundo dados da Controladoria-Geral da União. Brasileiros que vivem no exterior receberam indevidamente o benefício. Também foram identificados pagamentos do auxílio a sócios de empresas e donos de barcos. Especialistas ouvidos pela mencionada reportagem suspeitam que não tenha havido o cruzamento das informações prestadas no cadastramento do auxílio com outras bases de dados disponíveis, como a do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e a do Conselho Nacional de Justiça. Neste sentido, quais medidas estão sendo adotadas pelo Ministério da Cidadania e pela Dataprev para sanar as falhas na operacionalização do programa de modo a evitar esse tipo de fraude?

23. Primeiramente, deve ser levado em conta que o benefício do Auxílio Emergencial, aprovado pela Lei 13.982, de 02 de abril de 2020, teve como principal objetivo atender as pessoas mais vulneráveis no momento da pandemia de COVID-19, neste sentido, o referido benefício teve que ser viabilizado num período extremamente curto, onde o Ministério teve que concentrar os seus esforços nas ações de operacionalização e concessão com intuito de mitigar os efeitos da crise econômica de forma emergencial.

24. Outra questão a ser considerada, além da temporalidade do benefício, é a capacidade operacional dos Órgãos de governo responsáveis pela sua implementação. A DATAPREV, Órgão responsável pela realização das análises de elegibilidade ao auxílio, o Ministério da Cidadania com a definição dos critérios e processos visando a redução, tanto dos riscos de eleger pessoa indevida, quanto de deixar de conceder o auxílio para pessoas que cumprem os requisitos legais. A Caixa Econômica Federal - CAIXA, responsável pela abertura das contas poupança digitais e demais processos de operacionalização do pagamento dos valores aos beneficiários.

25. É necessário ressaltar que o Ministério da Cidadania, Órgão responsável pela execução do programa do Auxílio Emergencial, tem se dedicado desde o início da operação para prevenir e combater fraudes no benefício do Auxílio Emergencial. A determinação da pasta é comprovada pelo fato de que, mesmo em um universo de 66,9 milhões de pessoas que tiveram seu auxílio deferido (em um total de 125 milhões de requerimentos analisados), o índice de inconformidade (suspeitas de fraudes) é de apenas 0,44%, segundo análise realizada pela Controladoria Geral da União (CGU). Assim, o nível de inconformidades identificadas até aqui tem se mantido dentro de padrões internacionais de transparência e qualidade. A título de comparação, o sistema previdenciário americano tem 0,82% de inconformidades, sendo que o benefício brasileiro chega a 99,56% de assertividade nesse comparativo.

26. O alto grau de eficácia se deve ao empenho e comprometimento do Ministério da Cidadania na condução da operação e às parcerias firmadas pela pasta. No campo da prevenção, foram firmados acordos de cooperação técnica com diversos Órgãos, incluindo Órgãos de investigação e controle, para troca de informações, conhecimentos e bases de dados. Dessa forma, ao todo, 18 grandes bancos de dados são utilizados para aferir a elegibilidade de cada requerimento de Auxílio Emergencial.

27. Dentre os acordos firmados, esse Ministério da Cidadania destaca a parceria firmada com a Controladoria-Geral da União e com o Tribunal de Contas da União para fins de verificação dos resultados do Auxílio Emergencial. Assim foram recepcionados Acórdãos e relatórios que contém as análises das situações verificadas. Todos esses achados estão sendo apreciados pelo Ministério da Cidadania, que instituiu um Comitê Gestor do Auxílio Emergencial, e pela DATAPREV, empresa responsável pela análise dos critérios de verificação de elegibilidade do Auxílio Emergencial, para que se possa confirmar ou não se os apontamentos citados nos relatórios dos Órgãos de Controle se configuram de fato uma irregularidade. Nessa perspectiva foram solicitados os cancelamentos dos benefícios para 2.573.914 CPFs até o momento.

28. Ademais, cabe informar que o Ministério da Cidadania tem divulgado amplamente o sistema de devolução voluntária dos recursos, independentemente de ter correlação com apuração de irregularidade pelo próprio Ministério ou por Órgãos de controle e fiscalização. O Sistema pode ser acessado por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://devolucaoauxilioemergencial.cidadania.gov.br/devolucao>.

29. Até o presente momento 135.709 beneficiários efetuaram a devolução voluntária dos valores do benefício, o que representa um montante de R\$ 134.794.966,42 de recursos devolvidos pelos beneficiários, porém não se pode afirmar que são oriundos de recebimento irregular, tendo em vista que tivemos relatos de que algumas pessoas devolveram o benefício espontaneamente por motivo de admissão em emprego formal ou desenquadramento posterior à data de elegibilidade a algum dos critérios definidos na referida Lei.

30. Além disso, o Ministério tem atuado em conjunto com Polícia Federal e Ministério Público Federal para garantir a persecução penal de crimes praticados contra o Auxílio Emergencial. Nesse sentido, foi criada a Base Nacional de Fraudes ao Auxílio Emergencial (BNFAE), gerida pela Polícia Federal, com apoio do Ministério Público Federal. O Ministério da Cidadania por sua vez, junto com a CAIXA, fomenta a alimentação da BNFAE. Mais especificamente, a CAIXA encaminha os dados relativos a fraudes no pagamento e o Ministério da Cidadania, mediante cruzamento e extração de dados, com base em parâmetros estabelecidos pelos Órgãos de persecução penal, robustece a base de dados com informações relativas a possíveis fraudes na concessão.

XII- Há denúncias de que o Ministério da Cidadania restringiu de forma ilegal o pagamento do benefício a familiares de pessoas em privação de liberdade, mesmo elas tendo direito. Como a pasta explica essa situação?

31. Inicialmente, é importante ressaltar que há orientação da Consultoria Jurídica deste Ministério da Cidadania no sentido de que não cabe o recebimento do auxílio emergencial por presos que estejam sob o regime fechado (SEI n. 7487041). Por essa razão, quando analisado um requerimento em que o pleiteante do auxílio emergencial está recluso em regime fechado, esse pedido é indeferido. Cabe esclarecer que são duas as bases de dados fornecidas pelo Ministério da Justiça mediante acordo com o Ministério da Cidadania e utilizadas pela Dataprev contendo informações de pessoas presas: base dados nacional do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN/MJ) e base de dados do estado de São Paulo.

32. Nas bases de dados disponíveis, somente há identificação do regime de cumprimento da pena (fechado, semiaberto ou aberto) para os presos do estado de São Paulo. Para todos os demais constantes na base do DEPEN/MJ não é possível verificar o regime, motivo pelo qual os requerimentos feitos pelas pessoas identificadas nessa base ficam pendentes de análise, até que seja fornecida informação adicional prestada pelo Ministério da Justiça acerca do regime de cumprimento de pena. Destaca-se, novamente, que somente os pedidos feitos por pessoas que constam na base nacional do Ministério da Justiça ficam pendentes de análise, em razão da necessidade de esclarecimento do regime de prisão.

XIII- Como a Dataprev tem feito o cruzamento de dados? Qual a metodologia utilizada?

33. Com a publicação do Decreto nº 10.316/2020, que regulamentou a Lei nº [13.982/2020](#), foi instituído em seu art. 6º, para efeito de verificação dos critérios legais, que “os dados extraídos pelo Ministério da Cidadania do Cadastro Único e os inseridos na plataforma digital, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 5º, serão submetidos a cruzamentos com as bases de dados do Governo Federal e, após a verificação do cumprimento dos critérios estabelecidos na Lei nº 13.982, de 2020, os beneficiários serão incluídos na folha de pagamento do auxílio emergencial”.

34. Como observado acima, tanto a Lei quanto o Decreto não abordaram efetivamente quais bases seriam utilizadas para a verificação de elegibilidade em relação ao trabalhador formal. Assim, a Portaria nº 351, de 7 de abril de 2020, que regulamenta os procedimentos de que trata o Decreto nº 10.316/2020 a respeito do Auxílio Emergencial, definiu que, para fins de verificação da condição de agente público, será utilizado o Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, o Sistema Integrado de Administração de Pessoal - SIAPE, e a base de mandatos eletivos disponibilizada pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE, sem prejuízo de eventual verificação em bases oficiais disponibilizadas ao agente operador. Com relação aos demais trabalhadores, que não são agentes públicos, será utilizada a base de dados do CNIS para a verificação de existência de vínculo de trabalho.

35. Com relação à verificação dos requisitos de elegibilidade do auxílio emergencial por meio de cruzamentos de dados, é importante esclarecer que é realizada pela Dataprev, conforme previsto no art. 6º da Portaria nº 351, de 7 de abril de 2020. Para a verificação de elegibilidade foram utilizadas as seguintes bases de dados pela Dataprev na última análise realizada:

- a) Cadastro Único – Referência: 02/04/2020;
- b) Folha de Beneficiários do Bolsa Família – Competências Abril/2020, Maio/2020 e Junho/2020;
- c) CNIS i) Base de CPF: Referência 15/06/2020; ii) GFIP: Abril/2020 extraído em 27/05/2020; iii) eSocial: Abril/2020 extraído em 28/05/2020; iv) GPS: Abril/2020 extraído em 25/05/2020; v) Intermitentes: Junho/2020 extraído em 09/06/2020; vi) Benefícios Previdenciários e LOAS: Maio/2020; vii) Seguro Desemprego: Maio/2020 extraído em 10/06/2020; viii) SIRC: Junho/2020 recebida em 16/06/2020; ix) SISOBI: Junho/2020 recebida em 08/06/2020;
- d) RAIS – Ano 2019;
- e) SIAPE – Competência: Maio/2020 recebido em 01/07/2020 (inclui estagiários e residentes médicos ou multiprofissionais para uso apenas para cálculo da renda familiar);
- f) Arquivo do Microempreendedor Individual – MEI da Receita Federal do Brasil – Competência: Março/2020 recebido em 03/04/2020;
- g) Arquivo do IRPF 2018 da Receita Federal do Brasil: Referência 2018 recebido em 02/04/2020;
- h) Mandatos Eletivos do TSE: i) Referência 2014 – Senadores; ii) Referência 2016 – Prefeitos e Vereadores; iii) Referência 2018 – Presidente e Vice-Presidente, Deputados Federais, Estaduais e Distritais e Governadores; iv) Excluídos para a versão atual os suplentes eleitos, considerados na versão anterior;
- i) DEPEN/MJ – Base de Presidiários – Recebidas em 12/05/2020;
- j) DEPEN/MJ – Base de Presidiários – Retorno de regime – Recebido em 05/06/2020 e atualizada com arquivo recebido em 17/06/2020;
- k) Base de Presidiários de SP (Regime Fechado) – Recebidas em 12/05/2020;
- l) Base de Defesa - Militares – Competência: Maio/2020 recebidas em 25/06/2020;
- m) Base de Defesa – Militares – Renda de requerentes com membros militares - Recebidas em 08/06/2020;
- n) Base de Brasileiros no Exterior – Ministério da Justiça – Recebida em 12/05/2020;
- o) Base dos Politicamente Expostos – Recebida em 04/06/2020;
- p) Base do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda (BEM) – Extraída em 01/07/2020

36. Para o processo de verificação dos critérios de elegibilidade, são verificados idade, documentação e renda de cada componente da família, faixa de renda familiar, critério de mulher monoparental, limite máximo de dois benefícios por família,

existência de vínculo empregatício, entre outros. Além disso, depois da validação de todas as regras após o processamento, a Dataprev precisa enviar a base de elegíveis para a CAIXA realizar o pagamento do benefício, bem como a CAIXA deve disponibilizar as informações dos resultados dos processamentos no aplicativo ou site para cada requerente.

XIV- Segundo matéria do jornal Valor Econômico, publicada em 03/06/2020, um terço das famílias das classes A e B solicitou o auxílio emergencial de R\$ 600 do governo federal nos últimos meses - e 69% foram aprovadas para receber o benefício, o que significa que 3,89 milhões de famílias mais ricas têm algum integrante recebendo o benefício criado para socorrer trabalhadores informais, microempreendedores individuais e desempregados durante a pandemia. O levantamento é fruto de pesquisa realizada pelo Instituto Locomotiva e obtida pelo Valor, que ouviu 2.006 pessoas de 72 cidades de todo o país, no período de 20 a 25 de maio, uma amostra considerada representativa da população nacional. A margem de erro da pesquisa é de 2 pontos percentuais, para mais ou para menos. Nesse sentido, quais providências serão tomadas pelo Ministério para sanar as falhas que deram causa a essas fraudes?

37. O Ministério da Cidadania na sua esteira de auditoria interna, efetua o tratamento dos indícios de fraudes na concessão e no pagamento do Auxílio Emergencial. Essas atividades de auditoria são conduzidas, dentro do Ministério, por uma equipe multidisciplinar composta por especialistas em política social, em gestão da informação e em investigação. Essa equipe é coordenada por um Comitê Gestor de Risco e Acompanhamento que, semanalmente, delibera sobre as ações estratégicas para gestão do auxílio – inclusive com a participação de representantes do TCU e da CGU. A atividade em apreço é desenvolvida tendo como objetivo, o bloqueio preventivo dos pagamentos indevidos ou o cancelamento definitivo dos benefícios, a transmissão das informações para o agente pagador (Caixa Econômica Federal - CAIXA). Entretanto cabe ressaltar que tanto os achados do TCU e da CGU e principalmente as matérias publicadas não podem ser consideradas como fraudes confirmadas, para isso é necessário uma avaliação dos casos para verificar se de fato se tratam de recebimento irregular e para tal é necessário muito cuidado e cautela pois se tratam de pessoas que já estão vivenciando uma situação de vulnerabilidade e que podem deixar de ser assistidas injustamente.

XV- Quais medidas estão sendo adotadas para o aprimoramento e/ou desenvolvimento de soluções tecnológicas com vistas a suprir as falhas verificadas na concessão do auxílio?

38. Informo que o Ministério da Cidadania em parceria com os órgãos de controle está recebendo outras bases de dados para fins de verificação de elegibilidade, tais quais bases de servidores municipais e estaduais, bem como solicitou ajustes na metodologia de cruzamento dos dados para a verificação da elegibilidade.

39. Quanto ao sistema de acesso ao benefício cabe ressaltar que conforme estabelecido na Portaria n. 351, de 7 de abril de 2020 coube a Caixa a operacionalização da plataforma digital que possibilitou que os cidadãos realizassem o requerimento ao benefício. Desde o início da operacionalização do auxílio emergencial, por solicitação do Ministério da Cidadania, a CAIXA já realizou diversas atualizações na plataforma digital, cujas novas versões dispõem de verificações complexas (como de CPF dos membros da família), a conexão entre diferentes pessoas componentes de uma mesma família que realizaram o requerimento separadamente, entre outras. Além disso, as plataformas digitais da CAIXA (aplicativo e site) já permitem também a possibilidade de fazer nova solicitação e de interposição de recursos para cidadãos que tiveram o auxílio indeferido.

40. Ademais, cumpre informar ainda que o Ministério da Cidadania, a CAIXA e a Dataprev empenharam esforços para aprimorar a divulgação dos motivos de indeferimento, melhorar a comunicação sobre as informações já disponibilizadas e conferir mais clareza sobre as vias de consulta do indeferimento. Para além da consulta disponibilizada no site e no aplicativo da CAIXA, em que são elencados os motivos de inelegibilidade, a Dataprev disponibilizou um sistema no qual o cidadão também pode consultar o status da solicitação, verificar se foi eleito, bem como os motivos que levaram à inelegibilidade. O Sistema está disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://consultaauxilio.dataprev.gov.br/consulta/#/>.

Atenciosamente,

ROGÉRIO APARECIDO SILVA
Secretário Nacional do Cadastro Único



Documento assinado eletronicamente por Rogério Aparecido Silva, Secretário(a) Nacional do Cadastro Único, em 09/09/2020, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **8732440** e o código CRC **A14D4D41**.